

**SUPERMERCADOS – INEXIGIVEL DE CCT PARA DOMINGOS/FERIADOS.**

**TST DECIDE: SUPERMERCADOS NÃO PRECISAM CELEBRAR CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO DE COMERCIÁRIOS EM DOMINGOS E FERIADOS - AINDA QUE HAJA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO PREVENDO A EXIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. STF CONFIRMA A INEXIGIBILIDADE DE CCT PARA O TRABALHO EM FERIADOS EM SUPERMERCADOS 12/10/2009**

O Tribunal Superior do Trabalho – TST vai assentando em sua jurisprudência a inexigibilidade para supermercados de convenção coletiva para o funcionamento e o trabalho em **domingos** e **feriados**, afastando a aplicabilidade de legislação municipal que institui a obrigação para autorizar a abertura das lojas.

O Supremo Tribunal Federal, pela primeira vez após o advento da Lei 11.603/2007, em Reclamação apresentada por entidade sindical de trabalhadores em supermercados, definiu, em despacho do Ministro Cezar Peluso, que legislação especial aplicável aos supermercados; qual seja, o art. 7º do Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949, lhes concede, em caráter permanente, permissão para funcionar “aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos” (cf. art. 1º do decreto em questão), independentemente de autorização em convenção coletiva de trabalho. Acrescentando, que a Lei nº 11.603/2007 é, quanto aos supermercados, lei geral em relação ao Decreto nº 27.048/1949 e, como se sabe, de acordo com as regras de hermenêutica constantes da Lei de Introdução ao Código Civil, lei especial prevalece sobre a geral